

FASE CONSTITUTIVA (ANÁLISE DO VETO)

Art. 66, §§ 4º ao 6º

sessão conjunta

dentro de 30 dias do recebimento (tranca a pauta)

rejeição do veto por maioria absoluta dos Deputados e Senadores

votação aberta

se o veto for rejeitado, o projeto de lei é enviado ao Presidente da República para promulgação

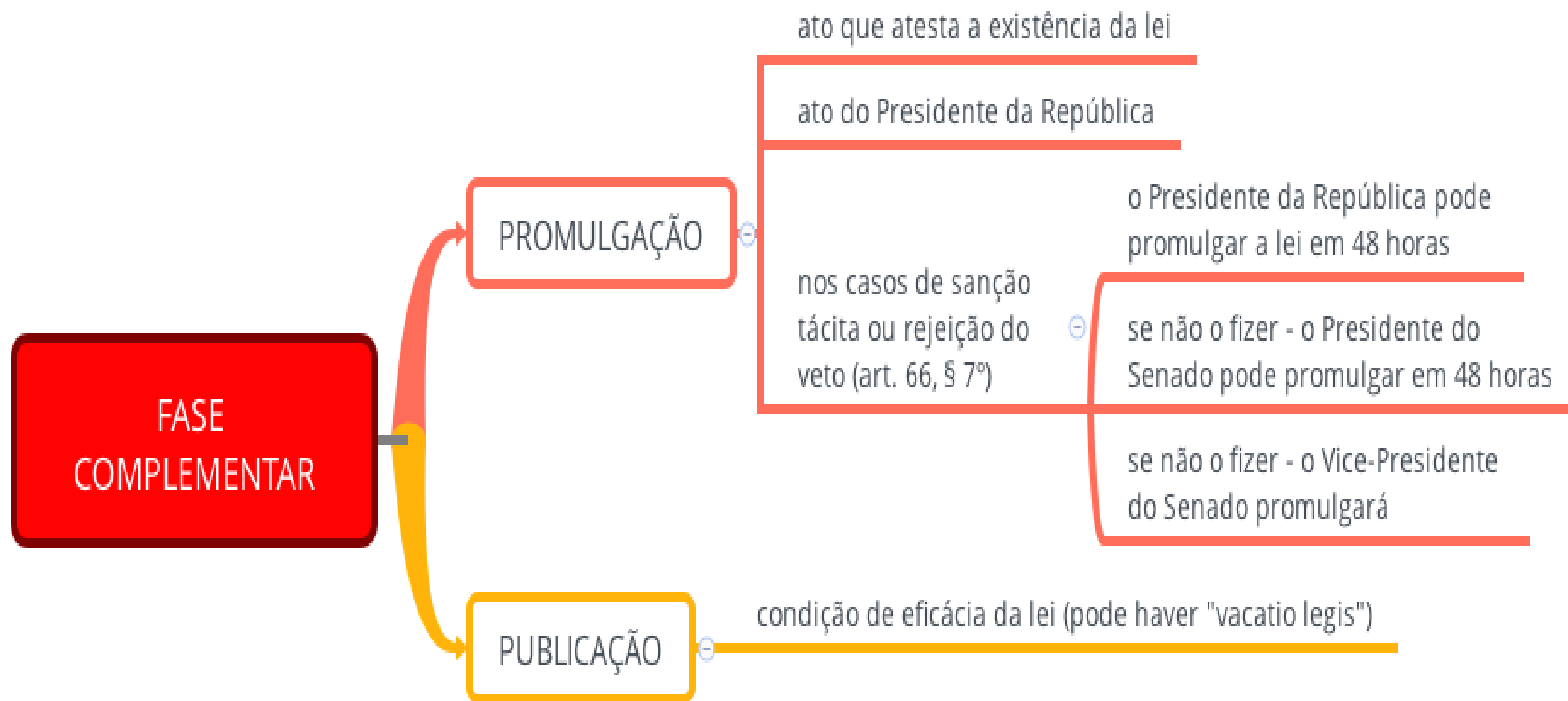
ANÁLISE DO VETO

Art. 66.

§ 4º O **veto será apreciado em sessão conjunta**, dentro de **trinta dias** a contar de seu recebimento, **só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta** dos Deputados e Senadores.

§ 5º Se o veto **não for mantido**, será o projeto enviado, para **promulgação**, ao **Presidente da República**.

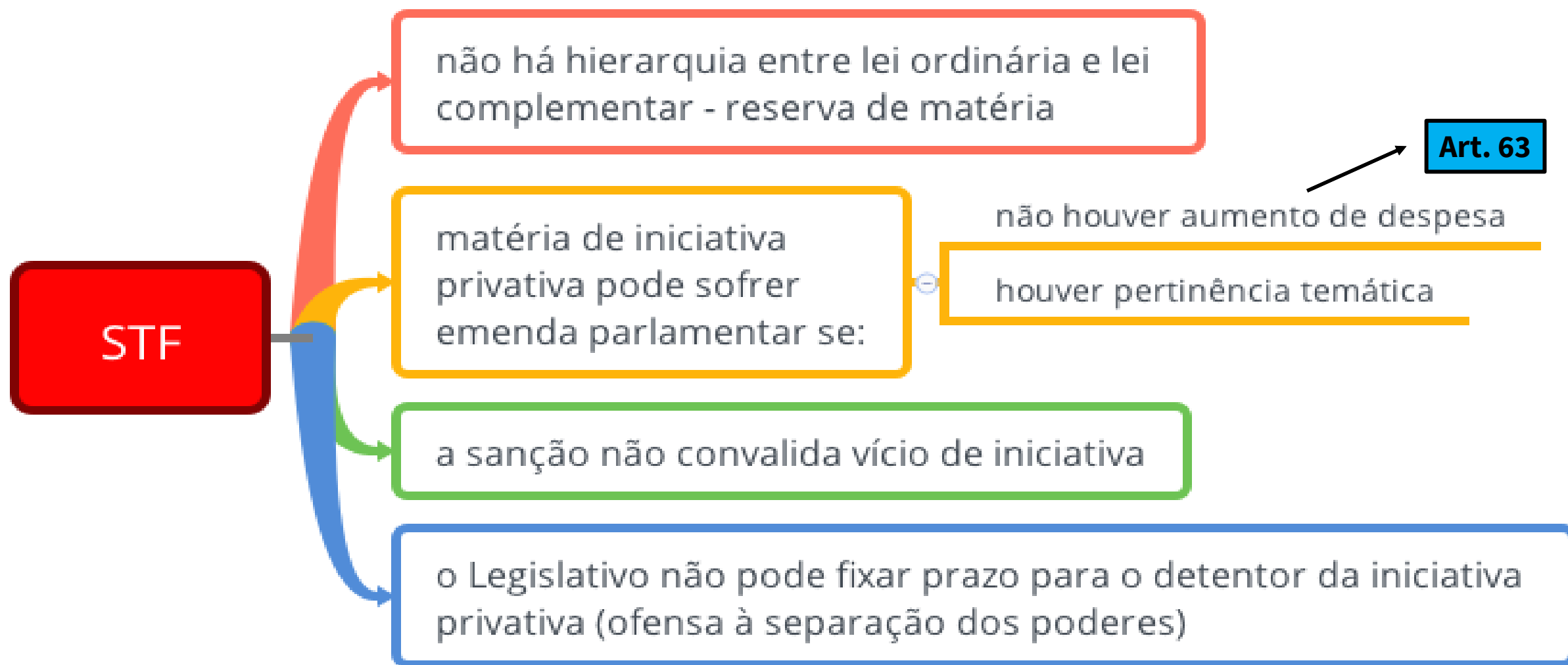
§ 6º **Esgotado sem deliberação o prazo** estabelecido no § 4º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, **sobrestadas as demais proposições**, até sua votação final.



PROMULGAÇÃO

Art. 66.

§ 7º Se a lei não for promulgada dentro de **quarenta e oito horas** pelo **Presidente da República**, nos casos dos § 3º [sanção tácita] e § 5º [derrubada do veto], o **Presidente do Senado a promulgará**, e, **se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente do Senado fazê-lo.**



VEDAÇÃO AO AUMENTO DE DESPESA

Art. 63. **Não será admitido aumento da despesa** prevista:

*I - nos projetos de **iniciativa exclusiva do Presidente da República**, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º;*

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, dos Tribunais Federais e do Ministério Público.

PROCESSO LEGISLATIVO SUMÁRIO (ART. 64)

REQUISITOS (art. 64, § 1º)

projeto de autoria do Presidente da República

pedido de urgência pelo Presidente da República

processo legislativo ordinário
com prazos (art. 64, §§ 2º ao 4º)

45 dias para a Casa Iniciadora

45 dias para a Casa Revisora

10 dias para análise das emendas

a inobservância do prazo - tranca a pauta, salvo
proposições que tenham prazo constitucional determinado
(exemplo: MP)

prazos não correm no recesso e nem se aplicam aos projetos de código

PROCESSO LEGISLATIVO SUMÁRIO

Art. 64.

§ 1º O **Presidente da República** poderá **solicitar urgência** para apreciação de **projetos de sua iniciativa** [privativa ou concorrente].

§ 2º Se, no caso do § 1º, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal não se manifestarem sobre a proposição, cada qual sucessivamente, em até **quarenta e cinco dias**, **sobrestar-se-ão todas as demais deliberações legislativas** da respectiva Casa, com **exceção das que tenham prazo constitucional determinado**, até que se ultime a votação.

§ 3º A **apreciação das emendas** do Senado Federal pela Câmara dos Deputados far-se-á no prazo de **dez dias**, observado quanto ao mais o disposto no parágrafo anterior.

§ 4º Os prazos do § 2º **não correm nos períodos de recesso do Congresso Nacional, nem se aplicam aos projetos de código.**